



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

PORTARIA CRO-PE Nº 10/2015.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando as inadequações detectadas nos quadros administrativo-financeiro, especialmente relacionado aos contratos administrativos, formatação, fiscalização, controle e arquivamento de procedimentos administrativos encontradas pela atual gestão, eleita para o biênio 2013-2015, através de auditoria externa;

Considerando a ausência, aplicação e acompanhamento de modelos administrativos adequados e eficazes, aliados a necessidade de treinamento e capacitação permanente de funcionários e membros do CRO/PE, atendendo aos controles regulamentados pelo Conselho Federal de Odontologia, e demais legislações relacionadas;

Considerando a necessidade de controle administrativo e a adoção de medidas emergenciais, estas desempenhadas por profissional com expertise na área;

Resolve:

Art.1º. Nomear a Senhora **Livian de Vasconcelos Portela Pontes**, brasileira, solteira CPF nº 078.359.384-80, RG nº 3384378-SSDS-PB, como Coordenadora e Consultora de Licitações e Contratos Administrativos deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais relativos ao desenvolvimento de treinamento e capacitação de funcionários, membros diretores e conselheiros, bem como acompanhamento de sessões de licitação, formatação de objetos, revisão de planilhas de custos, composição de preços e outros disciplinamentos observados na Lei nº 8.666/93;

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o expediente normal do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE; do mesmo modo, as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, observadas suas necessidades e atendidas as determinações da Diretoria do CRO/PE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Art.3º. Na área de licitações, deve observar especialmente, entre outras práticas, a orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais; treinamentos e orientação quanto a forma, modalidade e prazos observados nos processos estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos, além de observar os entendimentos jurisprudências dos órgãos fiscalizadores;

Art.4º. Estabelecer a remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

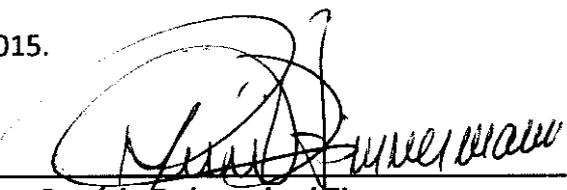
Art.5º. O contratado, ora comissionado, reconhece, em consonância ao estabelecido na lei, não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistentes o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

Art.6º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 17 de março de 2015 a 17 de março de 2017.

Art.7º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art.8º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 17 de março de 2015.



Rogério Dubosselard Zimmermann
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.